

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 41/2017.

Pelo Contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome Prefeito Municipal, **Sr. NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, residente em Caraá RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LORENA DOS SANTOS SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 02.228.332/0001-53, com sede na Rua Lourenço Correa Gomes, 229, Centro – Caraá/RS, Cep.: 955150-000, neste ato representada pela **SRA. LORENA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 1077744736 e CPF/MF sob n° 945906800-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n° 05/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Contratada assume a obrigação de fornecer gêneros alimentícios relacionados, em anexo, para atividade dos Projetos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que são desenvolvidas no Projeto Café com Leite, Nossa Gente, Coral Nossa Gente e Oficina da Família do Centro de Referência de Assistência Social com as características mínimas, conforme descrição e quantidade a seguir:

Item	Descrição	Marca	Embalagem	Unidade	Quant	Val.	Val.Tot
1	Aipim	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	36	R\$ 3,49	R\$ 125,64
2	Alface	SÃO CRISTÓVÃO	Unidade	unidade	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
3	Alho	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	03	R\$ 22,90	R\$ 68,70
4	Banana	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	72	R\$ 2,29	R\$ 164,88
5	Batata doce	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
6	Batata inglesa	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	72	R\$ 2,80	R\$ 201,60
7	Beterraba	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	60	R\$ 2,49	R\$ 149,40
8	Brócolis	SÃO CRISTÓVÃO	Unidade	Unidade	24	R\$ 2,99	R\$ 71,76
9	Carne bovina moída de primeira sem gordura	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	90	R\$ 17,50	R\$ 1.575,00
10	Carne Bovina em pedaços	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	90	R\$ 17,50	R\$ 1.575,00
11	Carne de frango (peito sem osso e sem pele)	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	90	R\$ 9,90	R\$ 891,00
12	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	90	R\$ 5,90	R\$ 531,00
13	Cebola ⁷	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00

14	Cenoura	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	36	R\$ 2,50	R\$ 90,00
15	Couve	SÃO CRISTÓVÃO	Molho	Molho	18	R\$ 1,50	R\$ 27,00
6	Espinafre	SÃO CRISTÓVÃO	Molho	Molho	18	R\$ 2,00	R\$ 36,00
17	Iogurte tipo garrafinha	ACTIVIA	Unidade 110g	Unidade	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
18	Linguiça Tipo Salsichão	FRANGOSUL	Kg	Kg	90	R\$ 12,90	R\$ 1.161,00
19	Maça	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
20	Mamão formosa	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	60	R\$ 3,49	R\$ 209,40
21	Margarina	DORIANE	Potes 500 g	pote	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
22	Moranga Cabotiá	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
23	Ovos vermelhos de galinha	GAZOLA	Pentes de 30 unidades	pacote	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
24	Pão de sanduíche	FARIAS	Pacote 500 g	pacote	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70
25	Pimentão	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	03	R\$ 5,90	R\$ 17,70
26	Queijo Fatiado lanche	PETRI	Kg	Kg	18	R\$ 24,90	R\$ 448,20
27	Repolho	SÃO CRISTÓVÃO	Unidade	Unidade	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00
28	Tempero verde	SÃO CRISTÓVÃO	Molho	Molho	18	R\$ 1,00	R\$ 18,00
29	Tomate	SÃO CRISTÓVÃO	Kg	Kg	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
						Total	R\$ 9.367,98

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

Como pagamento pelo fornecimento dos Gêneros alimentícios , que trata a cláusula anterior, o contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ 9.367,98** (nove mil trezentos e ssenta e sete reais e noventa e oito centavos), sendo o pagamento efetuado a prazo, em 04(quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª na entrega e aceitação das mercadorias e as demais em 30, 60 e 90 dias, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Presencial nº05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

- A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II letras “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

– O recebimento será mediante fiscalização, pela servidora **Leonira de Fraga Souza**, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a

mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

– As mercadorias deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade quando aplicáveis, no caso das carnes carimbo de inspeção sanitária e frigorífico de origem, e serem transportados com refrigeração. O fornecedor deverá apresentar a licença do veículo para transporte de carnes. Os ovos deverão estar inteiros e frescos, sendo que os quebrados e trincados não serão aceitos. A carne moída deve ser embalada a vácuo, em quantidade inferior a 01 kg (gado) e o peito de frango embalado por unidade. A carne e o frango não deverão conter adições.

– A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada de acordo com as necessidades. Sendo que a Prefeitura Municipal avisará a empresa vencedora, no prazo mínimo de 05(cinco) dias para a data de entrega da remessa. **A entrega do alimentos deverá ser no no CRAS, conforme planilha de distribuição dos alimentos, entregue pela SMDS Secretaria de Desenvolvimento Social antecipadamente.**

- O pagamento será efetuado a prazo, em 04(quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª na entrega e aceitação das mercadorias e as demais em 30, 60 e 90 dias, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

- Local de entrega/recebimento:

- a) CRAS – na localidade de Rio do Meio;
- b) CRAS – Centro;

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues nos locais indicados, contendo na nota fiscal o numero deste Pregão Presencial n°05/2017

CLÁUSULA QUARTA

A prestação do fornecimento de Gêneros alimentícios será mediante assinatura do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

Toda a mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação do fornecimento dos Gêneros alimentícios, objeto do presente contrato, será fornecida, exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais de seguro pessoal que vier a contatar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO: 008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

PROGRAMA: 0007– GESTÃO E MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE DESN SOCIAL

PROJ/ATIVIDADE: 2.073 – MANUTENÇÃO DO PAIF. PROG ATENÇÃO INT. FAMILIA.

ELEMENTO DESPESA: 3.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA

Dos direitos e das obrigações:

9.1 - Dos direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

9.2 - Das obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato, que será realizada pelos servidores dos CRAS municipais.

9.2.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os Gêneros alimentícios na quantidade e forma solicitada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) apresentar durante a prestação do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 65 e artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que

haja conveniência para a administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Caraá, 27 de junho de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

LORENA DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N °

CPF/MF N °

Responsável pela fiscalização do Contrato: Marcelo Almeida Marques